



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VI | Nº 1.443

DOURADOS, MS | QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

06 PÁGINAS

Prefeitura entrega Mini-Usina de Leite dia 19 de dezembro

A mini-usina de pasteurização de leite, resolvendo definitivamente o problema da venda do produto “in natura” que tanta controvérsia gerou entre maio e junho deste ano, já está funcionando em caráter experimental há 20 dias. O prefeito Laerte Tetila fará a entrega oficial no próximo dia 19 de dezembro, às 14h, cujo evento faz parte da programação alusiva ao aniversário do Município comemorada em 20 de dezembro. Para construir a obra, o deputado federal João Grandão viabilizou R\$ 174 mil junto ao governo federal.

Com capacidade para dez mil litros de leite/dia, mas que por enquanto está operando com 50% da carga com a perspectiva de chegar a 80% em breve, essa mini-usina beneficia cerca de 95 famílias que se organizaram criando a Associação dos Vendedores Ambulantes de Leite “In Natura” de Dourados (Avaleite), uma entidade formada há mais tempo, mas que se encontrava desativada até que o Ministério Público proibiu de vez a venda do produto “in natura” nas ruas.

Esse número de famílias representa algo em torno de 40% do leite comercializado no Município e essas pessoas exercem um papel social e cultural relevante. Além da entrega de casa em casa,



Ramão Carlos/ AgCom

**Usina vai resolver o problema da venda do leite “in natura”.
Unidade já funciona há 20 dias em caráter experimental.**

recebendo normalmente no final do mês quando o trabalhador, por sua vez, recebe o salário, elas não conseguem firmar uma relação comercial com o laticínio porque a produção individual é pequena, entre dez e 20 litros por dia, comentou o secretário Municipal de Agricultura, Huberto Paschoalick.

“São trabalhadores que às vezes tem o leite como a única renda fixa e, no caso do consumidor, será que ele conseguiria comprar o leite e pagar a conta no final do mês em um supermercado?”.

Ele disse que entende a legislação e que é preciso

respeitá-la, mas esse problema vinha se arrastando por muitos anos e a Prefeitura, na gestão do prefeito Laerte Tetila, desejava dar uma solução definitiva.

Em 2002, nesse sentido, firmou-se o primeiro ajuste de conduta com o Ministério Público, estabelecendo um prazo de oito meses, curto, na opinião do secretário, diante do tamanho da questão e da dificuldade que se tem para viabilizar os recursos.

Apesar disso, a Semag formulou o projeto técnico e correu atrás dos recursos que vinham sendo viabilizados pelo deputado João Grandão (PT), em Brasília. Com a Promotoria,

foi prorrogado o ajuste que venceu em maio deste ano, quando se iniciou a celeuma em torno da questão, ocorrendo caso até de um leiteiro ir parar na cadeia.

A solução temporária encontrada, com apoio do Governo do Estado, foi a pasteurização do produto no Laticínio Camby para evitar que esse número de pessoas continuasse sem condições de trabalhar, o que foi feito até final de novembro.

A questão evoluiu tanto nesse período que a Avaleite contratou inclusive uma engenheira de alimentos para garantir a qualidade do produto aos consumidores. Como parte desse projeto, a Prefeitura ainda está oferecendo assistência zootécnica e veterinária aos produtores, coisa que eles não tinham até então, assegurando a sanidade dos rebanhos.

Para viabilizar a mini-usina de leite, a Prefeitura ofereceu uma área de 1.800 m²; R\$ 174 mil foram conseguidos pelo deputado João Grandão junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), além de contrapartida da Prefeitura de R\$ 17,4 mil.

A mini-usina está localizada em frente ao Senai, próximo ao trevo da bandeira.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Assessoria de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cecílio Tetila 411 7667
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Hernandes Vidal Oliveira 411 7663
Erminio Guedes dos Santos 411 7672
Luiz Seiji Tada 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Maria de Fátima Metelaro 411 7636
Antônio Leopoldo Van Suijpen 411 7606
Dirceu Aparecido Longhi 411 7100
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Mário C. Tompes da Silva 411 7190
Manoel Capilé Palhano 424 5163
Raul Lúcio Pedrosa Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688
Jorge Hamilton M. Torraca (interino) 411 7714
Dinaci Vieira Marques Ranzi 411 7666

Poder Executivo

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

“Altera o Anexo II (Sistema Viário), da lei Complementar nº 008 de 05 de novembro de 1991.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º.

Fica transformada em via coletora, em toda sua extensão, a rua Dezidério Felipe de Oliveira, no Jardim Florida II, desta cidade.

Parágrafo único – O anexo II (Planta do Sistema Viário), da Lei Complementar nº 008 de 16 de dezembro de 1991, fica adaptado às disposições desta Lei.

Artigo 2º E s t a L e i
Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 26 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2710 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre denominação de rua”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “LAURO MACHADO DE SOUZA”, a rua G - 21, do Jardim Guaicurus, desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 26 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2711 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre denominação de rua”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua “João Alves Rocha”, a rua MC-07 do Jardim Monte Carlo, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 26 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2712 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre denominação de rua”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua “Nelson Santore”, a rua 1, localizado na Chácara Flora, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 26 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2713 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre denominação de rua”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Odaliria Olegário Oliveira”, a rua MC-08, do Jardim Monte Carlo, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 26 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2.714, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

“Altera o perímetro urbano da cidade de Dourados”.

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Dourados fica formado e demarcado na forma expandida no anexo único da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 26 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2.714, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004 ANEXO ÚNICO

| MARCO | AZIMUTE | DISTÂNCIA (m) | MARCO | AZIMUTE | DISTÂNCIA (m) |
|-------|------------|---------------|-------|------------|---------------|
| 01-02 | 353º6'58" | 461,76 | 52-53 | 91º29'34" | 559,71 |
| 02-03 | 278º23'38" | 1583,09 | 53-54 | 131º45'21" | 437,29 |
| 03-04 | 191º26'20" | 39,39 | 54-55 | 89º40'54" | 149,99 |
| 04-05 | 280º56'22" | 454,77 | 55-56 | 119º4'53" | 174,00 |
| 05-06 | 177º57'46" | 166,36 | 56-57 | 140º44'5" | 277,13 |
| 06-07 | 202º17'55" | 177,29 | 57-58 | 101º17'19" | 438,43 |
| 07-08 | 219º6'1" | 96,71 | 58-59 | 65º29'38" | 954,19 |
| 08-09 | 281º14'12" | 512,24 | 59-60 | 96º57'31" | 605,22 |
| 09-10 | 227º51'20" | 717,15 | 60-61 | 120º58'33" | 673,48 |
| 10-11 | 319º10'59" | 667,27 | 61-62 | 59º16'42" | 402,10 |
| 11-12 | 239º59'24" | 937,67 | 62-63 | 82º44'40" | 828,05 |
| 12-13 | 203º41'46" | 68,18 | 63-64 | 162º14'15" | 2104,55 |
| 13-14 | 268º23'23" | 1695,98 | 64-65 | 41º07'45" | 124,78 |
| 14-15 | 0º26'30" | 978,50 | 65-66 | 121º55'15" | 95,14 |
| 15-16 | 90º26'30" | 2227,99 | 66-67 | 95º51'32" | 1018,02 |
| 16-17 | 345º2'39" | 84,26 | 67-68 | 136º13'45" | 117,05 |
| 17-18 | 311º17'9" | 324,55 | 68-69 | 128º50'47" | 1007,15 |
| 18-19 | 305º49'51" | 508,37 | 69-70 | 8º5'14" | 907,44 |
| 19-20 | 335º16'11" | 670,44 | 70-71 | 95º17'12" | 989,56 |
| 20-21 | 294º25'25" | 183,38 | 71-72 | 147º11'37" | 61,76 |
| 21-22 | 345º6'32" | 748,92 | 72-73 | 50º11'27" | 332,98 |
| 22-23 | 240º26'28" | 502,83 | 73-74 | 141º26'6" | 1287,49 |
| 23-24 | 341º19'39" | 526,78 | 74-75 | 232º27'10" | 625,25 |
| 24-25 | 266º9'19" | 1237,14 | 75-76 | 246º21'24" | 531,91 |
| 25-26 | 16º5'51" | 931,79 | 76-77 | 151º19'12" | 813,39 |
| 26-27 | 311º46'31" | 228,42 | 77-78 | 251º9'10" | 532,75 |
| 27-28 | 344º17'7" | 389,88 | 78-79 | 170º6'41" | 1729,30 |
| 28-29 | 214º14'26" | 298,81 | 79-80 | 309º28'34" | 406,44 |
| 29-30 | 231º44'46" | 164,92 | 80-81 | 204º38'13" | 519,33 |
| 30-31 | 240º14'8" | 235,64 | 81-82 | 129º57'42" | 279,09 |
| 31-32 | 301º13'44" | 50,87 | 82-83 | 217º5'23" | 482,92 |
| 32-33 | 334º39'13" | 314,41 | 83-84 | 142º56'36" | 162,56 |
| 33-34 | 34º10'9" | 288,08 | 84-85 | 168º20'27" | 85,16 |
| 34-35 | 49º15'24" | 469,64 | 85-86 | 267º24'27" | 848,76 |
| 35-36 | 330º32'55" | 684,33 | 86-87 | 341º42'5" | 615,58 |
| 36-37 | 43º55'26" | 760,18 | 87-88 | 293º30'22" | 793,25 |
| 37-38 | 304º38'59" | 563,84 | 88-89 | 297º8'40" | 795,20 |
| 38-39 | 0º58'36" | 1852,64 | 89-90 | 345º59'27" | 426,36 |
| 39-40 | 123º22'55" | 362,50 | 90-91 | 5º43'40" | 594,63 |
| 40-41 | 177º50'55" | 654,99 | 91-92 | 249º12'40" | 139,84 |
| 41-42 | 61º58'55" | 291,30 | 92-93 | 168º5'34" | 160,71 |
| 42-43 | 16º22'55" | 207,75 | 93-94 | 261º59'10" | 503,75 |
| 43-44 | 24º5'48" | 224,99 | 94-95 | 319º15'15" | 55,48 |
| 44-45 | 111º51'31" | 832,84 | 95-96 | 234º32'13" | 407,01 |
| 45-46 | 117º29'21" | 177,01 | 96-97 | 211º38'36" | 597,62 |
| 46-47 | 128º46'18" | 122,21 | 97-98 | 168º3'31" | 2156,39 |
| 47-48 | 112º35'24" | 245,60 | 98-01 | 264º20'29" | 1.341,29 |
| 48-49 | 130º45'24" | 406,60 | | | |
| 49-50 | 113º49'34" | 252,49 | | | |
| 50-51 | 8º43'23" | 1773,52 | | | |
| 51-52 | 107º0'23" | 873,56 | | | |

ÁREA = 75,845 KM²

Leis

LEI Nº 2715, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

“Autoriza o executivo Municipal a doar área de terras pertencente ao Município de Dourados –MS, para a empresa DOURATRIP/PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA., para instalação de indústria, dando outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, com permissivo no artigo 107, § 3º, “c”, da Lei Orgânica do Município, artigo 3º, inciso I da Lei 2.478 de 26 de fevereiro de 2002 e caput do artigo 6º e artigo 7º, inciso I, § 1º do Decreto nº 786 de 23 de abril de 20022, autorizado a doar à empresa DOURATRIP- PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº 03.500.039/0001-66 e Inscrição estadual nº 28.311.339-1, com sede nesta cidade de Dourados-MS, à Avenida 3, S/N, do Distrito Industrial de Dourados – DID, as áreas abaixo discriminadas, totalizando 8.596,14 m2 (oito mil quinhentos e noventa e seis vírgula catorze metros quadrados):

01- Um terreno determinado pelo lote nº 13 (treze), da quadra nº 4-A, situado no Distrito Industrial de Dourados, neste Município, medindo a área regular de 2.150,00 ms2 (dois mil cento e cinquenta metros quadrados), confrontando: ao norte 50,00 metros- com a Avenida nº 05; ao Sul – 50,00 metros com lote nº 27; ao Leste – 43,00 metros – com o lote 12; ao oeste – 43,00 metros – com o lote 14; matriculado sob o nº 59.524 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade (Matrícula anterior nº 24.819);

02- Um terreno determinado pelo lote nº 14 (catorze), da quadra nº 4-A (quatro-A) situado no Distrito Industrial de Dourados, neste Município, medindo a área regular de 2.148,07 ms2 (dois mil cento e quarenta e oito vírgula sete metros quadrados), confrontando: ao norte 47,00 metros- com a Avenida nº 03; e uma curva de raio –R- 3,00 metros de comprimento de arco igual a 4,71 metros da esquina da Travessa nº 02; ao Sul – 50,00 metros com lote nº 28; ao Leste – 43,00 metros – com o lote 13; ao oeste – 40,00 metros – com a Travessa nº 02; matriculado sob o nº 59.525 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade (Matrícula anterior nº 24.819); 03- Um terreno determinado pelo lote nº 27 (vinte e sete), da quadra nº 04-A (quatro-A) situado no Distrito Industrial de Dourados, neste Município, medindo a área regular de 2.150,00 ms2 (dois mil cento e cinquenta metros quadrados), confrontando: ao norte 50,00 metros- com o lote 13; ao Sul – 50,00 metros com a Travessa nº 05; ao Leste – 43,00 metros – com o lote 26; ao oeste – 43,00 metros – com o lote nº 28; matriculado sob o nº 59.538 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade (Matrícula anterior nº 24.819);.

04- Um terreno determinado pelo lote nº 28 (vinte e oito), da quadra nº 4-A (quatro-A) situado no Distrito Industrial de Dourados, neste Município, medindo a área regular de 2.148,07 ms2 (dois mil cento e quarenta e oito vírgula sete metros quadrados), confrontando: ao Norte 50,00 metros- com o lote 14; ao Sul – 47,00 metros com a Travessa 05; e uma curva de raio R-3,00 metros e comprimento de arco igual à 4,71 metros na esquina da Travessa nº 2; ao Leste – 43,00 metros – com o lote 27; ao Oeste – 40,00 metros – com a Travessa nº 02; matriculado sob o nº 59.539 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade (Matrícula anterior nº 24.819);

Artigo 2º- A empresa donatária tem que iniciar a edificação da obra e instalação dos equipamentos destinados à implantação de seu parque industrial no prazo 06 (seis) meses, a partir da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município, bem como concluí-la no prazo 06 (seis) meses sob pena de reversão da área doada e suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações, ou de efetuação por parte do beneficiário de pagamento imediato do valor da área em dinheiro e a preço de mercado, acrescido de uma multa de 40% (quarenta por cento).

Artigo 3º- O prazo para conclusão previsto no artigo 2º pode ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, a critério da Prefeitura Municipal de Dourados, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

Artigo 4º- É de responsabilidade da empresa donatária o atendimento das legislações que disciplinam a proteção ao meio-ambiente.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dourados(MS), 26 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2716 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

“Desafeta a área institucional, incorporada ao patrimônio Público Municipal quando da aprovação do Loteamento Jardim Novo Horizonte, para implantação de loteamento social, conforme discrimina”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada a Área Institucional do Loteamento Jardim Novo Horizonte, designada de Quadra “B”, localizada no perímetro urbano desta cidade de formato regular, medindo a área de 44.400,00ms2 (quarenta e quatro mil e

quatrocentos metros quadrados), objeto da matrícula n.º 69.480, com as seguintes confrontações:

AO NORTE: 300,00m com a Rua NH 17 (atual Rua Ernestina Ferreira dos Santos); AO SUL: 300,00m com a Rua Projetada “I” (Atual Rua Miguel Ângelo do Amaral); A LESTE: 148,00m com a Rua Projetada “H” (Atual Rua Ananias Artman Rolim); AOESTE: 148,00m com a Rua Projetada “Q” (Atual Rua Takao Massago).

Artigo 2º - A desafetação preconizada no artigo anterior objetiva a regularização da Vila dos Ofícios e a construção de 114 moradias populares, que irão compor o Projeto Renascer do Habitar Brasil BID.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito.

LEI Nº 2717, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e Cria o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Município de Dourados – MS, e dá outra providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 1º- A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único – Na consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cumprir-se-ão as diretrizes estabelecidas na Legislação Estadual e na Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 2º Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa serão observados os seguintes princípios:

I. o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II. o tratamento a pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza;

III. o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e /ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV. a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos programas e projetos no âmbito municipal;

V. a criação de sistemas de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS Seção I

Das Ações do Governo Municipal

Artigo 3º Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, compete:

I. a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II. participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. executar as ações destinadas a Pessoas Idosas;

IV. coordenar e elaborar o “Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa” e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias;

V. encaminhar o Plano Governamental para a Implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta Secretaria;

VI. encaminhar para apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa os relatórios anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII. formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;

VIII. garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Legislação de defesa e apoio a pessoa idosa;

IX. articular-se com os órgãos Estaduais e Federais, responsáveis pela política de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Esporte, Lazer e Urbanismo, visando à implementação da Política Municipal do Idoso;

X. prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e

Leis

pesquisa vinculada à Pessoa Idosa;

XI. coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município;

XII. criar banco de dados da pessoa idosa.

Artigo 4º Para implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa compete:

I. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e alternativas de atendimento a pessoa idosa, como centro de convivência, centro de cuidados diurnos, casa-lar, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

f) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privada;

g) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados, preferencialmente com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

II. À Secretaria Municipal de Saúde Pública:

a) garantir a pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e com os centros de referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) criar serviços alternativos de saúde para pessoa idosa.

III. À Secretaria Municipal de Educação:

a) adequar currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;

b) inserir nos currículos os diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV. À Agência de Habitação Popular

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de servidão de uso ao idoso, na modalidade de casa-lar;

b) incluir nos programas de assistência a pessoa idosa formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua dependência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) reduzir barreiras arquitetônicas e urbanas.

V. Fundação Cultural e de Esportes

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar a pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos da pessoa idosa a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informação e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA.

Seção II

Artigo 5º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., órgão colegiado de assessoramento e de fiscalização da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Da Competência

Artigo 6º Compete ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa:

I. contribuir para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Dourados e visará à eliminação de preconceitos;

II. estabelecer prioridades de atuação;

III. contribuir com o setor público no sentido de definir as áreas de aplicação dos recursos públicos destinados às políticas sociais básicas de atenção a pessoa idosa. IV. acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município para a consecução da política da pessoa idosa bem como à análise da

aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V. acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de todas as áreas afetas a pessoa idosa;

VI. a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII. o oferecimento de dados, estudos e informações para a elaboração de leis pertinentes aos interesses das pessoas idosas em todos os níveis;

VIII. aprovar a Política e o Plano Municipal da Pessoa Idosa em consonância com as principais diretrizes e normas estabelecidas na legislação pertinente;

IX. o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos, pesquisas, debates no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X. a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XI. o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII. a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;

XIII. controlar, acompanhar e fiscalizar quaisquer programas e projetos, de âmbito municipal – sejam de iniciativa pública ou privada – que tenham como objetivo assegurar direitos e garantias de proteção social à pessoa idosa;

XIV. o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas com a adoção das medidas cabíveis;

XV. normalizar o desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa idosa nos contextos socioeconômico e cultural;

XVI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVII. promover e defender os direitos da pessoa idosa;

XVIII. zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Seção III

Da Constituição e da Composição

Artigo 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por vinte membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução, assim discriminados:

I. dez representantes titulares e seus respectivos suplentes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento às pessoas idosas, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, oriundos dos seguintes segmentos:

a) um representante das instituições de atendimento a pessoa idosa em regime de longa permanência (casa abrigo);

b) um representante das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa das pessoas idosas (centros de convivência);

c) um representante das organizações profissionais afetas à área;

d) um representante das associações civis comunitárias que desenvolvem atividades com os idosos;

e) um representante dos sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município;

f) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município;

g) um representante de instituição de ensino superior;

h) um representante da Ordem dos Advogados – OAB, subseção de Dourados;

i) um representante do CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social);

j) um representante da Associação dos Jornalistas ou órgão semelhante;

II. dez representantes titulares e seus suplentes do Poder Público local, assim distribuídos:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;

b) um representante da Fundação de Cultura e Esporte de Dourados;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;

e) um representante da Secretaria Municipal de Governo;

f) um representante da AGECOM;

g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) um representante da AGEHAB;

i) um representante da SEMSUR;

j) um representante do Ministério Público, após indicação superior do órgão;

Artigo 8º

Para nomeação

dos membros do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. os representantes das organizações não governamentais serão eleitos dentre os seus participantes, em Fórum próprio, coordenado pelo Fórum Permanente de Assistência Social, após publicação de edital de convocação para eleição, com no mínimo trinta dias de antecedência, pela casa dos conselhos e sob fiscalização do Ministério Público;

II. os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores em exercício nos respectivos órgãos municipais;

§ 1º. Caberá ao Fórum Permanente de Assistência Social, após a eleição de que trata o Inciso I indicar os membros titulares e suplentes para nomeação do Prefeito.

§ 2º. O não-atendimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de

Leis

sucessão.

§ 3º. Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação via ofício ou segmentos que representam.

§ 4º. Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 5º. Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Seção IV

Da Estrutura e do Funcionamento.

Artigo 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuirá a seguintes estruturas:

I. PLENÁRIO.

II. DIRETORIA EXECUTIVA, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

III. COMISSÕES DE TRABALHO constituídas por resolução do Conselho.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º. Cada membro terá direito a um único voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 3º. O voto do presidente somente será admitido em caso de empate.

§ 4º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 10 As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão requerer o ressarcimento de despesas em viagens a serviço do Conselho.

Artigo 11 O Executivo Municipal, responsável pelas execuções da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Resoluções

Resolução nº. 12/7233/04/SEMAD.

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

RESOLVE:

DETERMINAR, à COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE E PROCESSANTE, constituída pelo Decreto 285/2001, alterado pelo Decreto 2340/2003, a instauração de Sindicância Administrativa para apurar acidente de trânsito envolvendo uma moto BIZ placa HRW 8766 conduzida por MICHELI MENDES DA SILVA, estagiária, exerceu suas funções profissionais na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), referente aos atos e fatos relatados através da CI nº 1944/Suprimentos/SEMAD/2004, datado em 23/11/04 e Boletim de Ocorrência do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).

José Marques Luiz
Secretario Municipal de Administração

Resolução nº. 12/6974/04/SEMAD.

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

RESOLVE:

DETERMINAR, à COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE E PROCESSANTE, constituída pelo Decreto 285/2001, alterado pelo Decreto 2340/2003, a instauração de Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. JOEL MARTINS DA SILVA, servidor federal da FUNASA, cedido para o município através de Portaria Federal, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP), referente aos atos e fatos relatados através da CI nº 1944/Suprimentos/SEMAD/2004, datado em 23/11/04, Boletim de Ocorrência do 3º Batalhão de Polícia Militar e Laudo Pericial nº 10.392/DO do Instituto de Criminalística “Hercílio Macellaro”.

Artigo 12 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno; Artigo 13 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I. considerando-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuárias afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia ou órgãos de representação, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso e sociedade em geral.

Seção V

Do Mandato de Conselheiro

Artigo 14 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no art. 8º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 Considerar-se à instalado o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa, em sua primeira gestão, com a publicação da nomeação de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Artigo 16 O Regimento Interno do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa deverá ser elaborado e aprovado dentro do prazo de 45 dias da posse dos membros do primeiro Conselho.

Artigo 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), de 29 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).

José Marques Luiz
Secretario Municipal de Administração

Resolução nº. 12/7234/04/SEMAD.

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

RESOLVE:

DETERMINAR, à COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE E PROCESSANTE, constituída pelo Decreto 285/2001, alterado pelo Decreto 2340/2003, a instauração de Sindicância Administrativa para apurar fatos apontados no relatório nº 658 da casa da acolhida anexado a CI nº 2739/SUPASC/2004/SEMASES, datado em 01/12/04, que denuncia adulteração de combustível em veículo municipal.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).

José Marques Luiz
Secretario Municipal de Administração

Resolução. Nº. 008/2004/SEMASES.

LEDI FERLA, Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições que lhe são conferidas com fulcro na Lei Municipal nº 1.858, de 27 de julho de 1993, c/c a Lei 2.081, de 09 de agosto de 1996, e Lei Complementar nº 056, de 23 de dezembro de 2002.

Resoluções

RESOLVE:

Contratar, para preenchimento temporário de vagas, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, para os diversos cargos, conforme relação em anexo.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em 01 de dezembro de 2004.

Ledi Ferla
Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

Anexo da Resolução n.º 008/2004/SEMASES

CONTRATOS TEMPORÁRIOS - ANEXO ÚNICO
PROGRAMA SENTINELA/2004

| Ordem | Nome: | Função: | Período: | Resolução nº: |
|-------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|
| 1 | REGINA CÉLIA DOS SANTOS | TÉCNICO DE APOIO SOCIAL | 01/12/2004 a 31/12/2004 | 008/2004/SEMASES |

Dourados-MS, 01 de Dezembro de 2004

LEDI FERLA
Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

Licitações

EXTRATO DE EMPENHO Nº 523/2004

PARTES:
Município de Dourados
Editora Teixeira Ltda
PROCESSO: Carta Convite n.º 101/04
OBJETO: Execução de serviços gráficos, educativos e informativos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
11.06 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais
08.244.018 – Implementação de Políticas Sociais 2.039 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
DATA: 13 de Dezembro de 2004.
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE EMPENHO Nº 4870/2004

PARTES:
Município de Dourados
SEBRAE
PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 042/04
OBJETO: Contratação do SEBRAE para a realização do curso de “Formação de Preços”.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.00 – Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo
10.01 – Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo 23.122.003 – Gestão Administrativa
2.024 – Gerenciamento das Ações e Desenvolvimento do Município
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
DATA: 12 de Novembro de 2004.
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2004/CLC/PMD

PARTES:
Município de Dourados
Braga & Braga Ltda.
PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 053/04
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.00 – Secretaria Municipal de Saúde Pública
12.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.045 – Manutenção do Sistema Hospitalar e Ambulatorial
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.30.47 – Produtos Farmacêuticos
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
VALOR: R\$ 5.002,51 (Cinco mil, dois reais e cinquenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03 de Novembro de 2004.
Secretaria Municipal de Fazenda

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2004.

Ratifico os termos do Parecer n.º 256/2004/AGM/RDS, proferido pela Advocacia Geral do Município, no Processo de Dispensa de Licitação n.º 081/2004, de acordo com artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, o qual versa sobre serviços de transporte de atletas especiais, professores e acompanhantes para o 6º Jogos Recreativos Especiais de Mato Grosso do Sul - JORES, que se realizará na cidade de Campo Grande-MS, conforme determina o caput do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a partir de 12 de novembro de 2004.

Dourados-MS, 12 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

Editais

EDITAL

PAULO RUI DA SILVA – EPP, empresário, CNPJ n.º 01.552.953/0001-25, torna público que requereu da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – FIPLAN de Dourados(MS), a Licença Ambiental Simplificada LS, para atividade de comércio varejista de gás, com capacidade de armazenamento de até 40 recipientes P-13 GLP-Classe I e ainda com atividade de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, loc. à Av Panambi s/nº, Distrito de Vila Vargas, no Município de Dourados-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

NILSON ESQUIVEL DE ARRUDA – ME, empresário, estabelecido a Rua Fernando Ferrari, 995-A, inscrito no CNPJ n.º 06.134.370/0001-06, torna público que requereu da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – FIPLAN de Dourados(MS), a licença Ambiental Simplificada LS, para atividade de comércio de gás, com capacidade de armazenamento de até (quarenta) recipientes P. 13 GLP–CLASSE 1. Não foi de terminado estudo de impacto ambiental.

Outros Atos

Resolução

Resolução 034/2004 CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 2059, de 14 de maio de 1996, de acordo com as Atas de n.º 177, da Reunião Ordinária do dia 24 de novembro de 2004, e n.º 178, da Reunião Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas o Relatório de Gestão 2004;

Art. 2º - As atas de reuniões de aprovação constarão em anexo para validade da mesma;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Dourados – MS, 06 de dezembro de 2004.

Anizio de Souza dos Santos
Presidente do CMAS

Daniele Fiori da Costa
Secretaria do CMAS